

Of. nº. 004-2017/COF-DIR-CRP-12

Florianópolis, 19 de janeiro de 2017.

**Excelentíssimo Prefeito do Município de Lages**

**Sr. Antônio Ceron**

**Rua:** Benjamim Constant, 13, Centro

**Lages – SC, CEP:** 88.501- 900

**Ref. À avaliação psicológica inserida em Concursos Públicos, editais 01/2016 e 02/2016 para provimento de cargos junto a Prefeitura Municipal de Lages.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região – é Autarquia Federal de Direito Público regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.822/1977, que tem por finalidade disciplinar, orientar, fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria.

Este Conselho tomou conhecimento que os certames instituídos pelos Editais Nº 01/2016 e Nº 02/2016 da Prefeitura Municipal de Lages preveem a “Avaliação Psicológica Psicossocial” como parte dos “exames que devem ser entregues por todos os candidatos aprovados”.

Cabe a esta Autarquia esclarecer sobre a regulamentação e as peculiaridades da profissão de psicólogo que invalidam os documentos emitidos para suprir o item “Avaliação Psicológica Psicossocial” supramencionado.

O Decreto nº 7.308, de 22 de setembro de 2010, que altera o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no tocante à realização de avaliações psicológicas em concurso público, prevê que o Artigo 14 passe a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal específica e deverá estar prevista no edital.*

*§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.*

*§ 2º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.*

*§ 3º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.*

§ 4º A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação”.

Os requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 7.308/2010 encontram respaldo técnico e normativo junto a esta profissão.

A avaliação psicológica é um processo técnico-científico que pressupõe o uso de estratégias psicológicas (métodos, técnicas e instrumentos) para a análise e a modificação de condicionantes históricos e sociais desde a formulação da demanda até a conclusão. (Resolução CFP Nº 07/2003).

É necessário ao profissional compreender claramente quais fenômenos psíquicos serão avaliados no processo para que possa estabelecer estratégias apropriadas, caso contrário o documento perde valor técnico uma vez que denota imprecisão e pouca fundamentação para sustenta-lo. (Resolução CFP Nº 007/2003)

Por outro lado, é dever do Psicólogo informar seu objetivo profissional e sobre o trabalho a ser realizado, bem como os resultados que forem encontrados. (Código de Ética Profissional do Psicólogo, artigo 1º).

Com o intuito de identificar as condições necessárias para a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada o Conselho Federal de Psicologia regulamenta a matéria, atualmente por meio da Resolução CFP Nº 02/2016. Desta Resolução destaca-se:

*Art. 1º - A avaliação psicológica para fins de seleção de candidatos(as) é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do(a) candidato(a) compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo.[...]*

*Art. 2º - Para alcançar os objetivos referidos no artigo anterior, o(a) psicólogo(a) deverá:*

*I - selecionar métodos e técnicas psicológicas com base nos estudos científicos, que contemplem as atribuições e responsabilidades dos cargos, incluindo a descrição detalhada das atividades e profissiografia do cargo, identificação dos construtos psicológicos necessários e identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho no cargo;[...]*

***Art. 3º - O edital do concurso público especificará, de modo objetivo, os construtos/dimensões psicológicas a serem avaliados, devendo ainda detalhar os procedimentos cabíveis para interposição de recursos.***

*Art. 4º - Os(As) psicólogos(as) ou comissão responsável deverão ser designados(as) pela instituição ou empresa que promove o concurso ou a seleção, por meio de ato formal, devendo todos estar regularmente inscritos e ativos em Conselho Regional de Psicologia.*

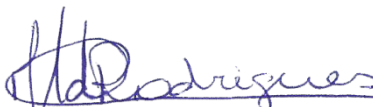
*Parágrafo Único – Na elaboração do edital é obrigatória a participação de profissional psicólogo(a) para definição dos construtos/dimensões psicológicas envolvidas no processo de avaliação.[...]*

Assim, avaliando que os Editais não informam a previsão legal específica para a avaliação psicológica dos candidatos, a finalidade deste procedimento e a sua relação com as atividades das vagas disponíveis, bem como, não cumprem as condições mínimas estabelecidas pela Resolução CFP Nº 02/2016, o CRP-12 considera que os documentos emitidos com o intuito de cumprir ao requisito “Avaliação Psicológica Psicossocial” dos Editais Nº 01/2016 e Nº 02/2016 não são válidos tecnicamente.

Neste sentido, o Conselho Regional de Psicologia 12ª Região recomenda à Prefeitura Municipal de Lages que ratifique os citados editais com o intuito de excluir esta exigência.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do assunto.

Atenciosamente,



Jaira Terezinha da Silva Rodrigues  
**Conselheira Presidenta – CRP/12**

Helena Berton Eidt  
**Conselheira Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização**